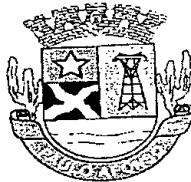


CÂMARA



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI N°962 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÕES DE  
ANTENAS TRANSMISSORAS DE  
TELEFONIA CELULAR NO MUNICÍPIO  
DE PAULO AFONSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- As concessionárias responsáveis pelas instalações de antenas transmissoras de telefonia celular no Município de Paulo Afonso ficam sujeitas a condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Estão compreendidas nas disposições desta Lei as antenas transmissoras que operam na faixa de frequência de 30 KHz (trinta quilohertz) a 3 GHz (três gigahertz) e emitem radiação não ionizante.

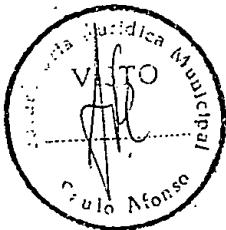
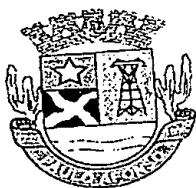
Art. 3º - Toda instalação de antenas transmissoras deverá ser feita de modo que a densidade de potencia total considerada a soma da radiação preexistente com a da radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta Lei, não ultrapasse 435 uW/cm<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e cinco microwatts por centímetro quadrado), em qualquer local passível de ocupação humana (Organização Mundial de Saúde).

Art. 4º - O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá estar no mínimo, a 30 (trinta) metros de distância da divisa do imóvel onde estiver instalada.

Art. 5º - A base de sustentação de qualquer antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 15 (quinze) metros de distância das divisas do local em que estiver instalada, observando-se o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único – Os imóveis construídos após a instalação da antena que estejam situados total ou parcialmente na área delimitada no “caput” serão objetos de medida radiométrica, não havendo objeção à permanência da antena se estiver sendo respeitado o limite máximo de radiação previsto no artigo 3º.

Art. 6º Os parâmetros e exigências estabelecidos nesta Lei para a instalação de antenas transmissoras não prejudicam a validade de outros eventualmente estabelecidos na legislação de uso e ocupação do solo e em outras leis que possam aplicar-se a essas instalações.



**ESTADO DA BAHIA**  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Art. 7º - Fica a empresa responsável pela implantação e manutenção da antena transmissora de telefonia celular, obrigada a emitir laudo técnico independente no qual deva constar todas as frequências previstas pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

Art. 8º - Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 20 de novembro 2003

~~Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito Municipal~~

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
2003.  
Gabinete Municipal de Onze  
Secretaria de Administração e Finanças  
Givaneide Amorim de Souza  
Secretária